



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Acta n.º 15

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE

JULHO DE DOIS MIL E VINTE. -----

----- Aos **vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco Filipe Barreiros Pires**, **Paula Cristina Calado Chuço**, **Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes**.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta do **Senhor Vereador Bruno Alexandre Croca Brites** por se encontrar de férias.-----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** Pela **Senhora Vereadora Paula Cristina Calado Chuço**, foi perguntado:-----

- Que após ter estado no Gameiro e ter sido alertada, encontrou as casas de banho fechadas. Gostaria de saber se foi um caso esporádico ou é habitual estas estarem fechadas, Tendo em conta que o Gameiro, felizmente é um local bastante procurado quer por pessoas do nosso Concelho, quer por pessoas que vêm de vários locais torna-se imprescindível que as casas de banho estejam abertas, para que as pessoas possam satisfazer as suas necessidades fisiológicas em local adequado.

- Em nome da maior parte dos moradores da Rua 5 de Outubro, que embora tenham consciência que estacionam mal os seus veículos, com duas rodas em cima do passeio, fazem-no para que a rua possa ter uma melhor circulação, e para facilitarem as manobras de alguns carros de maior dimensão, que têm que se deslocar àquela rua, mas muitos deles foram agora multados. Gostaria de

saber se está previsto por parte da Câmara fazer alguma coisa, para que futuramente a situação não volte a acontecer, tendo em conta que acerca de um ano atrás já tinha sido sugerido por mim, em reunião, a colocação de um sinal de estacionamento que pudesse minimizar a situação existente. -----

Pelo **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, foi informada a **Senhora Vereadora**, que em relação à primeira questão as casas de banho do Parque Ecológico de Gameiro estão abertas há várias semanas, sendo o pessoal da limpeza do Fluviário responsável pela abertura das mesmas. Em relação ao estacionamento da rua 5 de outubro de Mora o mesmo está a ser tratado, **questionando a Senhora Vereadora** se conhece mais algum caso no Concelho, porque é da responsabilidade dos eleitos resolverem todas as questões e não apenas casos isolados que dão problemas.-----

Pela **Senhora Vereadora Paula Cristina Calado Chuço**, foi respondido que desconhecia a existência de outros casos análogos.-----

----- Eram dez horas, o **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Luís Manuel Ameixeira Caeiro**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a

licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 730 da freguesia de Pavia** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 843 da mesma freguesia, situado na Rua de S. Paulo, n.º 36, em Pavia. De acordo com os documentos apresentados o imóvel possui a área de implantação de 41,40 m2 e de construção de 82,80 m2. De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970, provém do artigo 89, que foi melhorado em outubro de 1959. De referir ainda que, em 2014, foi emitida certidão de teor equivalente para a edificação em causa, não existindo indícios de que a situação tenha sofrido alteração. Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.-----

Presente também informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **António José Belga Pinto das Santos**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial

urbana sob o **artigo n.º 354 da freguesia de Brotas** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 404 da mesma freguesia, situado na Rua da Democracia, n.º 9, em Brotas. De acordo com os documentos apresentados o imóvel possui a área de implantação e de construção de 55,00 m2. -----
De acordo com a caderneta apresentada o prédio foi inscrito na matriz em 1977. Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento por **Vitória Maria Nunes da Silva Teodoro**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1091 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1655 da mesma freguesia, situado na Rua Vasco da Gama, em Cabeção, com área de implantação e de construção de 56,00 m2. -----

Solicita ainda que se comprove que o edifício possui o n.º de polícia 50. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. Relativamente ao número de polícia, certificou a Junta de Freguesia o requerido, entendendo-se que poderá o pedido ser deferido, com base nessa informação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - dois: ALTERAÇÃO DO CONJUNTO EDIFICADO DO MONTE DAS CABEÇAS PROC. Nº 1/2020:** Foi presente em anexo ao presente processo,

a apreciação Técnica por parte da **Divisão de Obras e Urbanismo** para deliberação do pedido referente a alterações a efetuar no conjunto edificado do Monte das Cabeças, prédio inscrito na matriz sob o **artigo 1 da Secção C** da Freguesia de Pavia, que possui a área total de 179,85 ha. A intervenção será a realizar nos artigos urbanos 467, 468, 469 e 470, que compõem as duas edificações do conjunto. Da solução final resulta a criação de dois fogos, um deles através da ligação de três dos quatros artigos matriciais existentes. De acordo com sobreposição sobre esquema de ordenamento do Plano Diretor

Municipal, as edificações situam-se em "Espaços Naturais de Salvaguarda Biofísica" e em "Espaços Agrícolas e Florestais de Uso Predominante Agrícola", em que as intervenções devem cumprir com o estabelecido nos artigos 43.º, 46.º e 47.º respetivamente, cujas cópias se anexam. De acordo com a Planta de Condicionantes, os edifícios estão abrangidos por Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional. Estarão ainda incluídos no corredor relativo a "Espaços Canais - Rede Rodoviária - Variante proposta e Faixa de Proteção". Inicialmente, a pretensão incluía pequena ampliação e a construção de um tanque para rega e recreio, bem como compartimento de apoio / casa das máquinas. Nessa perspetiva, foram inicialmente solicitados elementos para consulta das entidades externas competentes - CCDRA (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo), ER-RAN (Entidade Regional do Alentejo da Reserva Agrícola Nacional) e Infraestruturas de Portugal. Previa-se igualmente a necessidade de pronúncia da CMDF (Comissão Municipal da Defesa da Floresta), nos termos do previsto pelo Decreto-Lei 124/2006 de 28/06, com a redação em vigor. Em sede de junção de elementos, optou o requerente pela alteração da operação urbanística, tendo eliminado toda e qualquer solução de ampliação ou de construção de novas edificações. Assim, salvo melhor parecer, entende-se que, face à antiguidade dos edifícios e à operação urbanística a realizar, que não ultrapassa o conceito de obras de alteração, não existirá necessidade de efetuar as consultas externas referidas. Pese embora o exposto, poderão as intervenções nas infraestruturas para funcionamento das habitações (abastecimento de água, drenagem de esgotos, eletricidade, telecomunicações e gás) vir a determinar a consulta de alguma(s) das entidades referidas. No entanto, sobre o assunto, solicitou o requerente no aditamento efetuado em

08/06/2020 que qualquer consulta a entidades externas motivada por intervenção nas infraestruturas, fosse efetuada em sede de apreciação dos respetivos projetos de especialidades. Considera-se que pode ser aceite o requerido, desde que o interessado fique devidamente alertado para o facto de que a eventual aprovação do projeto de arquitetura não se estende às soluções a implementar a nível de especialidades, e que estas podem vir a condicionar o funcionamento das edificações em termos de infraestruturas. Caso exista a necessidade de execução de furo ou drenagem de águas para o solo, deverão ser obtidas as autorizações de utilização de domínio hídrico aplicáveis. -----

Relativamente à proposta apresentada, suscitaram-se algumas dúvidas, nomeadamente no que se refere à compatibilidade da operação com algumas normas, designadamente decorrentes do RGEU, mas afigura-se que o requerente tenha corrigido as deficiências apontadas, em sede dos aditamentos efetuados. -----

No que respeita aos materiais de acabamento, propõe-se a colocação de cobertura em chapa metálica na cor branca nos dois edifícios intervencionados. Não estando a solução em conformidade com o estabelecido no artigo 38.º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização), submete-se o assunto a deliberação de aceitação, conforme preconizado pela disposição. O projetista justifica a solução com o argumento de que a telha de marselha existente não deverá ser o material original, mas sim a telha de canudo, tendo procurado associar um novo sinal identitário à nova vida do conjunto. Justifica ainda a opção pelo facto das edificações não se situarem em área urbana consolidada, com confrontações diretas de telhados adjacentes nas vizinhanças.-----

Foi também solicitado que fossem identificadas as espécies arbóreas existentes

nas imediações das edificações e que fosse esclarecido se a operação implicava o abate de alguma espécie protegida. Foram identificados sobreiros nas imediações das construções, alertando-se para necessidade de preservação dos mesmos, salvo se tal for imprescindível para garantir algum aspeto relativo, por exemplo, à segurança contra risco de incêndio. No entanto, qualquer abate deverá ser devidamente autorizado pela entidade competente (ICNF). -----

Deverá ainda ser dado cumprimento à legislação sobre os resíduos de demolição e construção, prevendo-se a sua recolha, transporte e valorização, de acordo com o Decreto-Lei 46/2008 de 12/03, com a redação em vigor. -----

Tratando-se de uma operação de alteração (a nível de compartimentação interior e de fenestração pelo exterior), que mantém a utilização existente (habitação), não existirão parâmetros a aplicar decorrentes do instrumento de gestão territorial, considerando a garantia das edificações existentes, conforme consagrado no artigo 60.º do RJUE. Assim, face ao exposto, submete-se a pretensão a devida decisão. Em caso de deferimento, deverão ser submetidos os projetos de especialidades, num prazo de 6 meses, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Juntamente com os projetos de especialidades deverão ser entregues o termo de responsabilidade de coordenador de projeto e o suporte digital do termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, na sua última versão. A Câmara Municipal tomou conhecimento e aprovou por unanimidade as alterações a efetuar de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.-----

Relativamente ao material de acabamento da cobertura, foi deliberado, por unanimidade, que deverá ser colocada telha cerâmica-----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder o prazo de 6 meses para entregar os projetos de especialidades, em conformidade com o n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como o termo de responsabilidade de coordenador de projeto e o suporte digital do termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, na sua última versão. -----

----- **Ponto um - três: ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO**

PROC. Nº 5/2020: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** propondo, deliberação em conformidade com o parecer técnico, em anexo.-----

O presente pedido refere-se à alteração de muro de vedação confinante com arruamento público, a levar a efeito no prédio correspondente ao número de polícia 193 da Rua de Cabeção, em Mora. -----

A alteração refere-se à abertura de vão para acesso de viaturas e encerramento parcial de abertura existente, que é comum a dois prédios. Para além disso, pretende-se a substituição dos elementos existentes por alvenaria fechada, mantendo a altura existente. -----

Sobre o facto da intervenção incidir sobre o encerramento de um portão comum a dois prédios, suscitaram-se algumas dúvidas, nomeadamente sobre a legitimidade para a execução da intervenção, pelo que foram solicitados esclarecimentos à interessada. Após resposta, foram os elementos encaminhados para parecer jurídico, no sentido de ser clarificado se poderia existir entrave ou conflito com terceiros que pudesse obstar à aprovação do pedido. Em sede dos esclarecimentos prestados, indicou a Sra. Jurista que, salvo melhor opinião, entendia que o assunto se encontrava resolvido. -----

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, o local encontra-se inserido dentro do perímetro urbano de Mora, e está abrangido por "Espaços Urbanos

Consolidados ou de Preenchimento", em que as intervenções devem cumprir com o estipulado nos artigos 17.º a 27.º do Regulamento do PDM. Do ponto de vista do instrumento de gestão entende-se que não existirá qualquer questão que inviabilize a pretensão. -----

Assim, face ao exposto, submete-se a pretensão a devida decisão. Em caso de deferimento, deverá ser submetido o projeto de estabilidade, ou termo de responsabilidade que ateste que a operação não carece desse projeto, num prazo de 6 meses, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e aprovou por unanimidade a alteração do muro de vedação de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.-

Mais foi deliberado por unanimidade conceder o prazo de 6 meses para entregar os projetos de especialidades, em conformidade com o n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

----- **Ponto um - quatro: CLASSIFICAÇÃO DE BEM IMÓVEL COMO DE INTERESSE MUNICIPAL - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - IGREJA DA**

MISERICÓRDIA DE CABEÇÃO: Foi informado pela da **Divisão Obras e Urbanismo** que foi apresentado requerimento pela **Santa Casa da Misericórdia de Cabeção**, proprietária da Igreja da Misericórdia de Cabeção, situada na Praça do Município, n.º 1, a solicitar a sua classificação como de interesse municipal.--

De acordo com o previsto na Lei 107/2001 de 08/09, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio e ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interes-

se municipal. A classificação como interesse municipal incumbe aos municípios, em conformidade com o artigo 94.º da Lei supracitada e com o artigo 57.º do Decreto-Lei 309/2009 de 23/10, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural. -----

Sobre a tramitação procedimental aplicável ao pedido, foi emitido o parecer jurídico em anexo no âmbito de outro pedido, em curso. Assim, apresentado o requerimento, cumprirá decidir sobre a abertura do procedimento de classificação. De referir que foi solicitado à requerente o preenchimento do requerimento técnico inicial (modelo da DGPC), que o anexou ao processo. Sobre o assunto realça-se que o imóvel possuirá efetivo interesse, já identificado no Plano Diretor Municipal vigente, designadamente no artigo 10.º do respetivo regulamento. Cumpre informar que, de acordo com o previsto no artigo 58.º do Decreto-Lei 309/2009, os bens imóveis em vias de classificação podem dispor de uma zona especial de proteção provisória ou de uma zona especial de proteção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel. Caso se entenda necessário, poderá ser tomada deliberação nesse sentido. De qualquer modo, aplica-se ao local o Plano Diretor Municipal, que estabelece as regras de edificabilidade, neste caso as previstas para os "Espaços Urbanos Consolidados ou de Preenchimento. -----

Em caso de decisão de abertura do procedimento para classificação do imóvel como "Monumento de Interesse Municipal" deverá ser dado cumprimento ao nº 2 do artigo 94º da Lei 107/2001- parecer dos competentes órgãos e serviços do estado - e à divulgação e publicitação conforme estabelecido nos pontos 1.4 a 1.6 do parecer juridico anteriormente emitido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade abrir procedimento para classificação do imóvel, Igreja da Misericórdia de Cabeção , situado na Praça do Município, n.º 1, como “Monumento de Interesse Municipal”, devendo ser dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 94.º da Lei 107/2001 - parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado - e à divulgação e publicação conforme estabelecido nos pontos 1.4 a 1.6 do parecer jurídico em anexo à presente informação. -----

----- **Ponto um - cinco: REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO - PARQUE DE CAMPISMO - BASE CAMP AZENHAS DA SEDA:** Presente informação da

Divisão de Obras e Urbanismo informando do relatório da auditoria de revisão de classificação efetuada ao empreendimento turístico "Base Camp Azenhas da Seda", situado no Moinho do Arieiro, Pavia. -----

De acordo com o teor desse relatório, propõe-se manter a classificação de Parque de Campismo Rural, com a seguinte capacidade máxima: -----

- 80 campistas e 30 instalações/ tendas.-----

Propõe-se, também, dar conhecimento do resultado do procedimento ao Turismo de Portugal I.P., nos termos definidos pelo n.º 9 do artigo 38.o do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manter a classificação do empreendimento turístico "Base Camp Azenhas da Seda", como Parque de Campismo Rural, situado no Moinho do Arieiro, Pavia, com a seguinte capacidade máxima: -----

- 80 campistas e 30 instalações/ tendas. -----

Mais deliberou por unanimidade dar conhecimento do resultado do procedimento ao Turismo de Portugal I.P., nos termos definidos pelo n.º 9 do artigo 38.º do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.-----

----- **Ponto um - seis: CONSULTA PRÉVIA CPR12/2020 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA - VIVEIRO DE EMPRESAS:** Pre-

sentada informação do serviço de Contratação informando que o Município de Mora lançou dois concursos públicos com o mesmo objeto do contrato "Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de Empresas" em ambos os concursos públicos, todas as propostas apresentadas foram excluídas. A decisão de contratar dos referidos procedimentos, Concursos Públicos, foram aprovadas num curto espaço de tempo, o primeiro na reunião realizada em 22 de janeiro de 2020 e o segundo na reunião realizada em 18 de março de 2020. Face a este cenário o Município de Mora, ao abrigo, das disposições conjugadas dos artigos 24º nº 1 e al. b) e artigo 27º-A, do Código dos Contratos Públicos, decidiu adotar procedimento por Consulta Prévia, aprovado na reunião de câmara realizada em 9 de junho de 2020. -----

Não houve qualquer alteração ao Caderno de Encargos e foram convidadas a apresentar proposta 6 entidades. -----

Neste sentido e considerando que: -----

- O prazo para a apresentação das propostas terminou às 17h00 do dia 7 de julho de 2020 na plataforma eletrónica Vortalgov; -----
- Nos prazos para o efeito, não foi apresentado qualquer pedido de esclarecimento ou lista de erro e omissões; -----
- O preço base do procedimento é de 188.000,00€ (cento e oitenta e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal; -----

- Foram submetidas na plataforma eletrónica de contratação duas propostas:----

1 - Datiben Construções, Lda; Data: 07/07/2020 16:25:30; Valor:43,12 euro.-----

2 - ADCJ, Lda; Data: 07/07/2020 14:10:45; Valor: 187.926,48 euro. -----

- Após análise foi verificado que a proposta apresentada pela concorrente Datiben Construções, Lda, não reunia as condições em conformidade com o artigo 56º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, não se considera uma proposta. Tendo mesmo o concorrente, através de declaração de não apresentação de proposta, que se anexa, demonstrado essa vontade, de forma clara, expressa e inequívoca; -----

- Atendendo ao critério de adjudicação, nomeadamente, o do mais baixo preço, e em função das exigências das peças do procedimento, tendo sido apenas apresentada uma proposta, resulta que apenas o concorrente 2 - ADCJ, Lda - seja admitido e ordenado na primeira posição;-----

- Em conformidade com o artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, quando tenha sido apresentado uma única proposta, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à fase de audiência prévia e elaboração do relatório preliminar e final; -----

- Em conformidade com o nº 4 do artigo 67º o júri pode ser dispensado caso seja apresentada apenas uma proposta. -----

Assim: -----

Considerando que a proposta do único concorrente, ADCJ, Lda, se enquadra nos critérios de adjudicação, seus termos e condições, propõe-se a dispensa do júri, e submete-se à decisão do órgão competente para contratar a adjudicação da empreitada de Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de

Empresas. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, à notificação da decisão adjudicação à única entidade concorrente. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade e de harmonia com a presente informação adjudicar a firma **ADCJ, Lda.** a empreitada de **Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de Empresas**, pelo valor de **187.926.48 euros** mais IVA. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto dois - um: PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRÉMIOS:** Presente informação da **Unidade de Acção Sócio Cultural**, informando que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do Art. 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com art. 9º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora é presente a seguinte proposta que respeita os requisitos exigidos pelo regulamento supra referido, nomeadamente os previstos nos Artigos 5, 12, 15 e 18. -----

Face ao pedido de apoio apresentado pela **Sociedade Columbófila Morense**, vimos propor a atribuição de um subsídio no valor de **350€**, destinados a apoiar a aquisição de prémios das várias provas (Velocidade, Meio-fundo e Borrachos) realizadas por esta Sociedade Columbófila, durante a **época desportiva de 2020**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com a proposta apresentada, concedendo um subsídio no valor de **350 €**, à **Sociedade Columbófila Morense**, destinados a apoiar a aquisição de prémios das várias provas (Velocidade, Meio-fundo e Borrachos) realizadas por esta **Sociedade Columbófila**, durante a **época desportiva de**

2020, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 5º, 12º, 15º e 18º. do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor. -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **3.056.528.85 €, três milhões cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e cinco cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **15.691.85 €, quinze mil seiscentos e noventa e um euros e oitenta e cinco cêntimos**. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **3.594.06 € (três mil quinhentos noventa quatro euros e seis cêntimos)**. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: LEGALIZAÇÃO DE PRÉDIO URBANO EM BROTAS:**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira**, informando que o **Município de Mora** é proprietário do seguinte prédio urbano:-----

Freguesia de Brotas; -----

- **Edifício da Escola do 1º ciclo e Jardim de Infância, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 233.**

Este prédio no que respeita ao seu registo predial encontra-se omissa na Conservatória do registo Predial de Mora. -----

Assim, no sentido de se obter a primeira inscrição do referido prédio invocando o instituto da usucapião como modo legítimo de o adquirir propõe-se que a Câmara Municipal autorize o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora a outorgar a escritura de justificação de primeira inscrição e posterior registo. A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade de harmonia com a presente informação, autorizar o **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Duarte de Matos**, a outorgar a escritura de justificação de primeira inscrição e posterior registo dos referidos prédios. -----

----- **Ponto três - quatro: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ADMISSÃO DE DOIS TRABALHADORES DA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA DAF:** Presente

informação do **Senhor Presidente da Câmara** Informando que, considerando que: -----

- o mapa de pessoal do Município de Mora para o ano de 2020, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mora de 22 de novembro de 2019, a sua 1ª alteração, aprovada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mora de 28 de fevereiro de 2020 e a sua 2ª alteração, aprovada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mora de 26 de junho de 2020, contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o referido ano; -----

- de acordo com o previsto no artigo 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento para os postos de trabalho nele previstos;-----
- no que respeita à carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de atividade administrativa e financeira, existem 02 (dois) postos de trabalho por preencher afetos a este serviço; -----
- as funções a desenvolver, inerentes à carreira/categoria, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, estão descritas no Anexo à LTFP, desempenhando especificamente as seguintes funções:-----
- desenvolver atividades que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e dos coordenadores técnicos no âmbito das secções onde desempenham funções, desenvolvendo, em especial, as atividades relativas ao apoio administrativo, atendimento, arquivo, expediente, contabilidade, património, aprovisionamento e recursos humanos;-----
- assegurar a transmissão da comunicação aos vários órgãos e aos particulares, através de registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;-----
- assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros;-----
- recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas;-----
- recolher, examinar e conferir os elementos constantes dos processos do pes-

soal, anotando faltas e informações, em conformidade com a legislação existente;-----

- A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP;-----

- a falta de trabalhadores na categoria de Assistente Técnico, na área administrativa e financeira, gera uma carência de recursos humanos naquela categoria/carreira resultando a evidente necessidade de proceder ao recrutamento de dois trabalhadores que permita colmatar a carência existente na Divisão Administrativa e Financeira;-----

- a referida carência configura necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;-----

- se prevê dificuldade de recrutamento para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;-----

- Para além da previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum está inscrito

no orçamento para o ano de 2020;-----

- a categoria de Assistente Técnico, na área administrativa e financeira, corresponde a carreira do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;-----

. de acordo com o previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 3.º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade comum quando se destina ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Mora, bem como de necessidades futuras;-----

- a competência para autorizar a abertura do procedimento concursal, cabe, nos termos do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, ao órgão executivo;-----

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

PROPONHO, no uso da minha competência, que a Câmara Municipal de Mora, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, conjugado com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.-----

Delibere:-----

- Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho da categoria de Assistente técnico, na área administrativa e financeira, previsto no mapa de pessoal do Município de Mora, com

afetação à Divisão Administrativa e Financeira, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, após a devida publicação.-----

A Câmara Municipal, de harmonia com a proposta do Senhor Presidente da Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico, para Divisão Administrativa e Financeira, previsto no mapa de pessoal do Município de Mora, com afetação à Divisão Administrativa e Financeira, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, após a devida publicação.-----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**-----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos seguintes despachos do Senhor Presidente da Câmara: -----

- **Em que determinou**, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho e a deliberação de Câmara do dia 8 de julho de

2020, a abertura do procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, na área da receção e bilheteira, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 2 anos, para ocupação do lugar previsto no mapa de pessoal (Serviço de Ação Sociocultural - Atividade 14) com fundamento previsto na alínea h), do n.º 1 do artigo 57º da Lei 35/2014, de 20 de junho, em virtude da necessidade de assegurar a prossecução dos objetivos propostos nas Opções do Plano 2020-2023, nomeadamente a dinamização e promoção do Museu do Megalitismo.-----

Para os devidos efeitos do presente procedimento, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 12º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril e o artigo 37º da Lei 35/2014, de 20 de junho, designou ainda como Júri, os seguintes elementos:-----

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;-----

1º Vogal Efetivo: Daniela da Paz Anselmo, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;-----

2º Vogal Efetivo: Luis Pedro Mendes Branco, Técnico Superior;-----

1º Vogal Suplente: António Luis Fernandes Carlos, Coordenador Técnico;-----

2º Vogal Suplente: José Manuel Ribeiro Pinto, Técnico Superior.-----

- Em que determinou, autorizar o pagamento das horas extraordinárias feitas pelo trabalhador João Luis Brites Higino, afeto à manutenção da ETA da Moita, nos períodos de férias, faltas e/ou folgas do funcionário Sérgio Manuel Gandrita Garcia.-----

- Em que determinou, autorizar o pagamento das horas extraordinárias feitas pelo trabalhador Sérgio Manuel Gandrita Garcia, afeto à manutenção da ETA da

Moita, nos períodos de férias, faltas e/ou folgas do funcionário João Luis Brites Higino.-----

- Em que determinou, em virtude do ajustamento de horário feito nos jardins de infância no mês de Junho de 2020, devido à Pandemia da Covid-19, autorizar o pagamento das horas extraordinárias feitas pela funcionária afeta ao jardim de Infância - Maria Irene Aurélio Vitorino Teles, nos períodos que antecedem e que procedem o horário trabalho estipulado.-----

- Em que determinou, adjudicar à firma LPQ Laboratório Pró-Qualidade, Lda., NIF: 502563664, em conformidade com o Caderno de Encargos a Prestação de serviços para análises de águas para consumo humano e águas residuais, pelo valor de 15.239,60€, (quinze mil duzentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos.-----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada.-----

- Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas
Margarida Sandra Coelho.-----

Fundamentação:-----

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º. a 99º do Anexo I da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, (LTFP);-----

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta o disposto no artigo 95º. a contrario da referida Lei

nº 35/2014, de 20 de junho;-----

Considerando que a trabalhadora Margarida Sandra Coelho, com contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de Assistente Operacional, afeto à Unidade Orgânica de Ação Sociocultural, tem o 12º ano concluído, e desempenha funções correspondentes à de Assistente Técnico;-----

Considerando a necessidade de rececionar, nomeadamente o atendimento aos visitantes; de efetuar a cobrança de entradas; de emissão de bilhetes; de exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.-----

Considerando que a trabalhadora demonstrou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, sendo enquadrado na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural;-----

Considerando que a parte das tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram as competências da carreira e categoria de Assistente Técnico;-----

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos, do grau de complexidade 2 (carreira e categoria de Assistente Técnico), existentes na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural asseguradas pela referida trabalhadora, a qual já vem assegurando, desde algum tempo, parte significativa das tarefas descritas no considerando supra;-----

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº 4, do artigo 93.º do Anexo I, da Lei nº.

75/2013, de 20 de junho, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada - 12º ano.-----

Despacho:-----

Tendo presente as considerações de facto e direto expostas supra, e no seu uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determinou o seguinte:-----

- a) Que a Assistente Operacional Margarida Sandra Coelho, titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto, até à presente data à Unidade Orgânica de Ação Sociocultural, integrado na posição 1, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92º, nº 1 e 2, alínea a), e b), artigo 93º, nº 1 e 3, alínea b) do Anexo I da Lei da Lei 35/2014, de 20 de junho, na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural;
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a partir de 01 de julho de 2020.-----
- c) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação.-----

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01.01.04, 01.01.14 e 01.01.13.-----

- Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas

Vera Cristina Coelho Pinto-----

Fundamentação:-----

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º a 99º

do Anexo I da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, (LTFP);-----

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta o disposto no artigo 95º a contrario da referida Lei nº 35/2014, de 20 de junho;-----

Considerando que a trabalhadora Vera Cristina Coelho Pinto, com contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de Assistente Operacional, afeto ao Fluviário de Mora, tem o 12º ano concluído, e desempenha funções correspondentes à de Assistente Técnico;-----

Considerando a necessidade de rececionar, nomeadamente o atendimento aos visitantes; de efetuar a cobrança de entradas; de emissão de bilhetes; de efetuar a venda e arrumação de artigos na Loja do Fluviário; de exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.-----

Considerando que a trabalhadora demonstrou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, sendo enquadrado no Fluviário de Mora;-----

Considerando que a parte das tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram as competências da carreira e categoria de Assistente Técnico;-----

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos, do grau de complexidade 2 (carreira e categoria de Assistente Técnico), existentes no Fluviário

de Mora asseguradas pela referida trabalhadora, a qual já vem assegurando, desde algum tempo, parte significativa das tarefas descritas no considerando supra;-----

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº. 4, do artigo 93º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 20 de junho, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada - 12º ano.-----

Despacho:-----

Tendo presente as considerações de facto e direto expostas supra, e no seu uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº. 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determinou o seguinte:-----

a) Que a Assistente Operacional Vera Cristina Coelho Pinto, titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto, até à presente data ao Fluviário de Mora, integrado na posição 1, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92º, nº. 1 e 2, alínea a), e b) , artigo 93º, nº 1 e 3, alínea b) do Anexo I da Lei da Lei 35/2014, de 20 de junho, no Fluviário de Mora;-----

b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a partir de 01 de julho de 2020.-----

c) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação.-----

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01.01.04, 01.01.14 e 01.01.13.-----

- **Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas**

Linda Sofia dos Santos Alves-----

Fundamentação:-----

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º. a 99º do Anexo I da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, (LTFP);-----

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta o disposto no artigo 95º a contrario da referida Lei nº 35/2014, de 20 de junho;-----

Considerando que a trabalhadora Linda Sofia dos Santos Alves, com contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de Assistente Operacional, afeto à Divisão Administrativa e Financeira, tem o 12º ano concluído, e desempenha funções correspondentes à de Assistente Técnico;-----

Considerando a necessidade de desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e coordenadores técnicos no âmbito das secções em que trabalha, desenvolvendo, em especial, as atividades relativas ao apoio administrativo, atendimento, arquivo, expediente, contabilidade, património, aprovisionamento e recursos humanos; de assegurar a transmissão da comunicação aos vários órgãos e aos particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; de assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros; de recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos,

anotando faltas e informações, em conformidade com a legislação em vigor; de exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.-----

Considerando que a trabalhadora demonstrou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, sendo enquadrado na Divisão Administrativa e Financeira;-----

Considerando que a parte das tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram as competências da carreira e categoria de Assistente Técnico;-----

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos, do grau de complexidade 2 (carreira e categoria de Assistente Técnico), existentes na Divisão Administrativa e Financeira asseguradas pela referida trabalhadora, a qual já vem assegurando, desde algum tempo, parte significativa das tarefas descritas no considerando supra;-----

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº. 4, do artigo 93.º do Anexo I, da Lei nº.75/2013, de 20 de junho, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada - 12º ano.-----

Despacho:-----

Tendo presente as considerações de facto e direto expostas supra, e no seu uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº. 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determinoo o seguinte:-----

a) Que a Assistente Operacional Linda Sofia dos Santos Alves, titular do contra-

to de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto, até à presente data à Divisão Administrativa e Financeira, integrado na posição 1, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92º, n 1 e 2, alínea a) e b) , artigo 93º, nº 1 e 3, alínea b) do Anexo I da Lei da Lei 35/2014, de 20 de junho, na Divisão Administrativa e Financeira;-----

b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a partir de 01 de julho de 2020.-----

c) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação.-----

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01.01.04, 01.01.14 e 01.01.13.-----

- Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas

Josélia Maria Poeiras Couvinha-----

Fundamentação:-----

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º a 99º do Anexo I da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, (LTFP);-----

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta o disposto no artigo 95º a contrario da referida Lei nº 35/2014, de 20 de junho;-----

Considerando que a trabalhadora Josélia Maria Poeiras Couvinha, com contrato

de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de Assistente Operacional, afeto ao Fluviário de Mora, tem o 12º ano concluído, e desempenha funções correspondentes à de Assistente Técnico;-----

Considerando a necessidade de rececionar, nomeadamente o atendimento aos visitantes; de efetuar a cobrança de entradas; de emissão de bilhetes; de efetuar a venda e arrumação de artigos na Loja do Fluviário; de exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.-----

Considerando que a trabalhadora demonstrou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, sendo enquadrado no Fluviário de Mora;-----

Considerando que a parte das tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram as competências da carreira e categoria de Assistente Técnico;-----

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos, do grau de complexidade 2 (carreira e categoria de Assistente Técnico), existentes no Fluviário de Mora asseguradas pela referida trabalhadora, a qual já vem assegurando, desde algum tempo, parte significativa das tarefas descritas no considerando supra;-----

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº 4, do artigo 93º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 20 de junho, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a

referida trabalhadora é titular de habilitação adequada - 12º ano.-----

Despacho:-----

Tendo presente as considerações de facto e direto expostas supra, e no seu uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determinou o seguinte:-----

a) Que a Assistente Operacional Josélia Maria Poeiras Couvinha, titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto, até à presente data ao Fluviação de Mora, integrado na posição 1, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92º, nº 1 e 2, alínea a) e b), artigo 93º, nº 1 e 3, alínea b) do Anexo I da Lei da Lei 35/2014, de 20 de junho, no Fluviação de Mora;-----

b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a partir de 01 de julho de 2020.-----

c) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação.-----

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01.01.04, 01.01.14 e 01.01.13.-----

- Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas

Ana Luisa Salgueiro Canelas-----

Fundamentação:-----

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º a 99º do Anexo I da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, (LTFP);-----

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta o disposto no artigo 95º a contrario da referida Lei nº. 35/2014, de 20 de junho;-----

Considerando que a trabalhadora Ana Luisa Salgueiro Canelas, com contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de Assistente Técnico, afeto à Unidade de Ação Sociocultural, é licenciado em Educação, na área vocacional Educação e Leitura, e desempenha funções correspondentes à de Técnico Superior;-----

Considerando a necessidade de colaboração na preparação do plano de atividades, no objetivo da educação; de elaborar projetos de planificação das atividades e iniciativas ligadas à educação de infância e de jovens; de apoiar o desenvolvimento do trabalho com as autarquias, estabelecimentos de ensino, associações e coletividades; de apoiar o trabalho de desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres para a infância; de fomentar atividades complementares de ação educativa ao nível do ensino básico e pré-escolar, designadamente no que diz respeito à ocupação dos tempos livres; de coordenar e assegurar o funcionamento da Oficina da Criança; de exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.-----

Considerando que a trabalhadora demonstrou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior, sendo enquadrado na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural;-----

Considerando que a parte das tarefas que estão cometidas ao referido trabalha-

dor são já, inequivocamente, as que integram as competências da carreira e categoria de Técnico Superior;-----

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos, do grau de complexidade 3 (carreira e categoria de Técnico Superior), existentes na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural sejam asseguradas pela referida trabalhadora, a qual já vem assegurando, desde algum tempo, parte significativa das tarefas descritas no considerando supra;-----

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº. 4, do artigo 93º do Anexo I, da Lei nº.75/2013, de 20 de junho, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada - Licenciatura em Educação, na área vocacional Educação e Leitura.-----

Despacho:-----

Tendo presente as considerações de facto e direto expostas supra, e no seu uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determinou o seguinte:-----

a) Que a Assistente Técnico Ana Lúcia Salgueiro Canelas, titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto, até à presente data à Unidade Orgânica de Ação Sociocultural, integrado na posição 1, nível remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnico, passe a exercer as funções de Técnico Superior, nos termos do artigo 92º, nº 1 e 2, alínea a) e b), artigo 93º., nº 1 e 3, alínea b) do Anexo I da Lei da Lei 35/2014, de 20 de junho, na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural.-----

b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a

partir de 01 de julho de 2020;-----

c) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação.-----

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01.01.04, 01.01.14 e 01.01.13.-----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma LPQ Laboratório Pró-Qualidade, Lda., NIF: 502563664, em conformidade com o Caderno de Encargos a Prestação de serviços para análises de águas para consumo humano e águas residuais, pelo valor de 15.239,60€, (quinze mil duzentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos.-----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada.-----

----- **Ponto cinco - dois: APROVAÇÃO DE ACORDOS DE CEDÊNCIA DE EXEMPLA LONTRA-DE GARRA-CURTAS-AONYX CINERA-"BOLOTA E NICO"**: Tendo em consideração a colaboração existente entre o Fluviário de Mora e o Parque Biológico da Serra da Lousã, ao abrigo do artigo 18º do Decreto de Lei 104/2012, a cedência de animais excedentários, proponho a aprovação do Acordo de Cedência dos Exemplares de Lontra-de-garras-curtas - Aonyx Cinera - "Bolota e Nico".-----

Por último, de realçar que os referidos exemplares irão de futuro ficar expostos no Parque Biológico Serra da Lousã, com todas as condições exigidas de acordo com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. Havendo necessidade e quando estiverem reunidas todas as condições para o efeito, regressam os exemplares ao Fluviário de Mora.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo e autorizar a assinatura do Acordo de Cedência.-----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.-

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade.-----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dez horas e cinquenta e três minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu,

Chefe da **Divisão Adminis-**

trativa/Financeira, para o efeito designada, a lavrei, subscrevo e assino.-----